



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.353 DE 19 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG para o exercício de 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Vermelho aprova:

Art. 1º. Fica autorizada a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Rio Vermelho, a que se refere o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, no percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Parágrafo único – O índice utilizado para reajuste refere-se ao indicador econômico denominado IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no período de janeiro a dezembro de 2020.

Art. 2º. As despesas provenientes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º. Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Rio Vermelho/MG, 19 de maio de 2021.

Marcus Vinicius Dayrell de Oliveira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.353, de 19 de maio de 2.021, oriunda do Projeto de Lei n.º 010/2.021, aprovada na Reunião Ordinária do dia 18 de maio de 2.021.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.353/2.021.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 19 de maio de 2.021


Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 07.061.751/0001-67

Projeto de Lei nº 010/2021

Autoria: Mesa Diretora

Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG para o exercício de 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Vermelho aprova:

Art. 1º. Fica autorizada a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Rio Vermelho, a que se refere o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, no percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Parágrafo único – O índice utilizado para reajuste refere-se ao indicador econômico denominado IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no período de janeiro a dezembro de 2020.

Art. 2º. As despesas provenientes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 07.061.751/0001-67

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º. Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Rio Vermelho/MG, 19 de abril de 2021.

Jairo Claudino de Souza Câmara Filho
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 07.061.751/0001-67

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 010/2021,

A Carta Magna assegura, em seu art. 37, inciso X, o seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**
Sem grifo no original.

Assim, os servidores municipais do Poder Legislativo terão direito à referida revisão, prevista em lei específica.

A iniciativa para elaboração do projeto de lei dispendo sobre a fixação da remuneração e sobre a revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo é da Câmara Municipal, conforme disciplina o art. 32, inc. II, da LOM.

Segundo a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Dinorá Adelaide Musetti Grotti, o objetivo da revisão geral anual é atualizar as remunerações de modo “a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda”, ressaltando que, se assim não fosse, inexistiria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 07.061.751/0001-67

Insta salientar, que o reajuste salarial dos servidores municipais se encontra vedado pelo art. 8º, inc. VI, da LC nº 173/2020, **mas com relação a revisão geral anual não há qualquer óbice para a concessão**, salvo quanto ao índice (art. 8º, inciso VIII, LC 173) para leis inseridas na eficácia temporal da LC 173.

João Claudino de Souza Cômoros Filho

